



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

Parecer Jurídico

Em face do ofício nº 0053/2020 emitido pelo Observatório Social, solicite esclarecimentos à empresa vencedora VITORETI DE AREIA LTDA ME devendo a mesma informar se possui ou não Licença Ambiental de Operação – LAO, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

Ao Setor para que publique o Ofício no sistema, bem como os esclarecimento a serem fornecidos pela empresa e, após, retornem os autos ao Setor Jurídico para eventual análise.

Em 14/04/2020.


Aparecida Daltaé Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019

Esclarecimentos PR nº 10/2020-PMJ

Departamento de Licitação PMJ <licitacao.pmj@hotmail.com>

Qua, 15/04/2020 11:11

Para: vitoreticomerciodeareia@hotmail.com <voreticomerciodeareia@hotmail.com>

 2 anexos (2 MB)

Untitled_20200415_104836.PDF; Untitled_20200415_104909.PDF;

Prezado, bom dia!

Solicitamos a V.sa, a prestar esclarecimentos conforme Parecer Jurídico em anexo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Jaguaruna-SC

Setor de Licitação

Av. Duque de Caxias, n 290, Centro, Jaguaruna/SC - CEP: 88.715-000

Fone: (48) 3624-8422/3624-0132

VITORETI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Rua Irmã Genésia, 72 – Centro – Jaguaruna/SC
CNPJ: 09.319.188/0001-00

*Recebi em
15/04/2020*
Ana Paula Fortuna Silva
Assessor Especial III - Exatidão Fiscal
Portaria - Nº 357/2019

Jaguaruna (SC), 15 de abril de 2020.

Ao
Município de Jaguaruna/SC
Dep. Jurídico c/c Dep. de Licitações e Contratos Administrativos

Prezados (as),

A VITORETI COMÉRCIO DE AREIA LTDA, em atendimento aos termos do pedido de informações supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria elucidar tais questionamentos.

Trata-se de indagação acerca da existência de Licença Ambiental Operacional de titularidade desta empresa, para extração de minério.

Insta ressaltar, que o Edital de Pregão Presencial nº 10/2020-PMJ, em seu capítulo de qualificação técnica, não exigiu a apresentação da Licença Ambiental Operacional – LAO para participação do certame, naturalmente pelo conhecimento de que não é necessário o porte da referida licença para tal aquisição, sendo a mesma imprescindível para a extração do minério do solo, e não para sua comercialização.

A empresa possui a Portaria de Lavra nº 293/2016 onde lhe é outorgada concessão para lavrar areia nos vértices do canal da barra do Camacho e ainda, Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM, adquirindo o direito de comercializar o material ali depositado, sendo recolhido os devidos impostos (CFEM e afins) estando em conformidade com a legislação vigente.

Salientamos que foi requerida a medição por Engenheiro Agrimensor (conforme planta acostada) onde constatou-se que atualmente possuímos um estoque de mais de 40.000m³ de areia lavada, material este, retirado do canal da barra (ref. a área que esta empresa é detentora da Portaria de Lavra), quando da realização dos trabalhos de desassoreamento, por empresa

contratada pelo Município de Jaguaruna, que por sua vez, obrigatoriamente era portadora de Licença Operacional.

Ora Srs. (as), o Município lançou procedimento licitatório para aquisição de 30.000m³ de areia lavada, quantidade esta devidamente estocada por esta empresa e pronta para a comercialização, de que modo nos é imputado uma acusação de que esta empresa não está apta para tal, sendo portadora dos documentos necessários acima expostos?

Ademais, considerando a necessidade de futuras retiradas do minério para fins de comercialização, informamos que esta empresa protocolou ofício solicitando a expedição de Licença Operacional no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, sob o processo MIN/00314/CTB, objetivando aptidão para tal serviço.

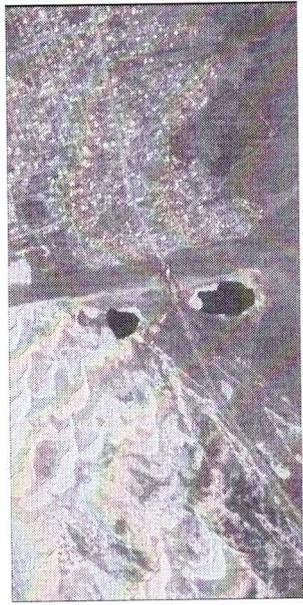
A empresa vencedora da licitação vigente atentou-se primordialmente com a legalidade e qualidade do serviço prestado, estando com todos os seus compromissos fiscais em dia, bem como, perfeitamente apta para comercialização do material, decorrente de ATA de Registro de Preços nº 07/2020, firmada com o Município de Jaguaruna.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


VITORETI COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fernando Rocha
Sócio Administrador

LOCALIZAÇÃO:



PROPOSTA DE TERMO DE EMPENHO Nº 02/2019, de 11/02/2019, em substituição ao nº 01/2019, de 11/02/2019.

[Handwritten Signature]
 Responsável Técnico
 JACINTO CORRÊA DE ARAÚJO

GLOBO ENCEBERRARIA E SERVIÇOS

AV. CEL. JOÃO FERREIRA, 989 - SALA 02 - URSULINÓPOLIS - ARANHAIA - SC. FONE: 3324-8221

e-mail: globoengenharia@hotmail.com

PROPOSTA Nº	02/2019	VOLUME	02 DE 02
OBJETO	SERVIÇO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE ARQUITETURA - SC	VALOR	R\$ 2.000,00
PROPOSTA Nº	02/2019	DATA	11/02/2019
PROPOSTA Nº	02/2019	ESCALA	1:1
PROPOSTA Nº	02/2019	ASSINADO	PROJ. ARQUITET.

PLANTA PLANALTIMÉTRICA

1

PROJ. TÉCNICO: JACINTO CORRÊA DE ARAÚJO
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA-SC - Nº 037520-3
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-SC - Nº 151592-0



1. Responsável Técnico

ELIZANDRO DE FAVERI
 Título Profissional: Engenheiro Agrimensor

RNP: 2503361048
 Registro: 057520-3-SC

Empresa Contratada: GLOBO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Registro: 118859-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Vitoreti Comércio de Areia Ltda
 Endereço: Rua Irma Genesia Costa
 Complemento:
 Cidade: JAGUARUNA
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 500,00
 Contrato: Celebrado em:

Honorários: R\$ 500,00
 Vinculado à ART:

Ação Institucional:
 Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 09.319.188/0001-00
 Nº: 75
 CEP: 88715-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Vitoreti Comércio de Areia Ltda
 Endereço: Rod SC 100
 Complemento:
 Cidade: JAGUARUNA
 Data de Início: 17/01/2020
 Finalidade:

Data de Término: 24/01/2020

Coordenadas Geográficas:

Bairro: Camacho
 UF: SC

CPF/CNPJ: 09.319.188/0001-00
 Nº: sn
 CEP: 88715-000

Código:

4. Atividade Técnica

Levantamento

Desenho Técnico

Topografia - levantamento planialtimétrico

Dimensão do Trabalho:

22.329,45

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Levantamento topográfico e Cálculo de Volume, Processo DNPM nº 815.324/2003, Portaria de Lavra nº 293/2016

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACEAG - 26

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 23/01/2020: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 03/02/2020 | Registrada em: 23/01/2020
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000084981
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ELIZANDRO DE FAVERI
FAVERI:94737215953

Assinado de forma digital por
 ELIZANDRO DE FAVERI

FAVERI:94737215953

Dados: 2020.01.23 09:05:30 -03'00'

ELIZANDRO DE FAVERI

947.372.159-53

Contratante: Vitoreti Comércio de Areia Ltda

09.319.188/0001-00



Dados do Documento

Órgão: IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Documento: IMA 00063274/2019

Data de entrada: 10/12/2019 às 16:20

Setor de abertura: IMA/CTB - Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Tubarão

Setor de competência: IMA/CTB - Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Tubarão

Detalhamento do assunto: Encaminha juntada referente ao processo MIN/00314/CTB.

Interessados: FRANCISCO JOSE COELHO

VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA ME

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Cadastrado por: Luana Tanchella Bressan



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 10/2020-PMJ

Pregão Presencial nº 10/2020-PMJ

Trata de pedido de parecer jurídico em decorrência de manifestação apresentada pelo Observatório Social (OS) questionando acerca do processo licitatório que possui como objeto fornecimento de areia quartzosa de granulometria fina, lavada, utilizada na manutenção do sistema viário municipal. O OS informa, sucintamente, os seguintes pontos (que serão objeto do presente parecer jurídico): (a) possibilidade de extração pelo poder público; (b) não apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO). Breve relatório.

O parecer jurídico trata de manifestação jurídica meramente opinativa, não havendo vinculação com as decisões administrativas.

Por oportuno, informa-se que será apresentada manifestação especificamente quanto os itens acima identificados (itens "a" e "b").

A informação mencionada que o Poder Público possui meios legais de realizar a extração de areia, informa-se que o Município de Jaguaruna, SC, não possui registro de extração para fins de lavra de areia. Deste modo, realizou-se o procedimento licitatório para a compra.

No que concerne à necessidade de LAO, informa-se que o presente procedimento trata de compra/fornecimento de areia e não especificamente de extração e lavra de areia. Exemplifica-se: uma loja de construção que vende areia poderia participar do processo licitatório, sendo que não haveria a LAO, pois a mesma não extrai a areia.

Assim é o presente procedimento licitatório. O objeto, em si, trata do fornecimento da areia, não sendo necessário, para o objeto específico, qualquer licença ambiental neste íterim. Em busca de informação aos servidores municipais, verificou-

pu



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

se que a areia que a empresa vencedora do certame possui acondicionada foi extraída não pela própria empresa, mas por terceiro por meio de dispensa de licenciamento ambiental pelo IMA. A areia extraída na dispensa é de propriedade da empresa vencedora do certame, tendo em vista que a mesma possui o direito de venda da mesma em decorrência da posse de Portaria de Lavra pertencente à empresa.

Concluindo, não se mostra necessária a solicitação de licença ambiental de operação para fins de extração da areia da empresa vencedora do certame licitatório, tendo em vista que a mesma não a extraiu, mas, tão somente, possui a areia para a venda. A venda, por sua vez, é de direito da empresa vencedora do certame em face da posse de Portaria de Lavra que informa que a areia é de sua propriedade.

Diante de todo o exposto, opino pelo prosseguimento do processo licitatório, não existindo motivos para revogação ou ilegalidades para anulação.

S.M.J.

É o parecer.

RENATA C G ULYSSÉA COAN

OAB/SC 28424